

RESOLUÇÃO N.º 7

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 11 de setembro de 1947,

CONSIDERANDO que a proteção pública das instituições da indústria, de caráter civil, sindical, de ensino técnico-profissional e de serviço social, deve ser feita em conjunto para prestígio da classe industrial;

CONSIDERANDO que a divulgação e propaganda das realizações e iniciativas do SESI interessam às demais instituições de representação legítima da classe industrial e aquelas por ela mantidas;

CONSIDERANDO que deve prevalecer o critério da informação objetiva e documentada na divulgação das atividades do SESI;

CONSIDERANDO que a educação social de valores democráticos e cristãos, deve ser amplamente difundida por intensa propaganda;

RECOMENDA :

Aos Departamentos Regionais do SESI e às comissões instituídas para a execução de suas atividades :

a) que divulguem suas realizações e empreendimentos, com primado para as iniciativas já executadas ou em via de execução, com uniformidade de espírito e de objetivos com as demais entidades da indústria para a sua proteção conjunta, visando o crédito público da classe industrial, soma de seus cometimentos sociais, educacionais e econômicos;

b) que promovam contratos comerciais com empresas editoras, através de instituições universitárias e científicas, para a edição de publicações, de todo gênero, de valor comprovado e de autores previamente selecionados, nacionais e estrangeiros de ideologia democrática e cristã, e de crítica às doutrinas extremistas.

c) recomenda, ainda ao Departamento Nacional, que realize e difunda em todo o território nacional as mesmas atribuições.